


Publicado e registrado a presente Lei na
Secretaria da Prefeitura municipal de Rio
fortuna; na data supra


VOLNEY HECHTOLD
SECRETARIO

Lei municipal nº 616
de 24 de fevereiro de 1992

ALTERA OS VENCIMENTOS, SALÁRIO
FAMILIAR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ISAÚ VIEIRA, Prefeito municipal de
Rio fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso
de SUAS ATRIBUIÇÕES:

faz saber a todos os habitantes
do município que a Câmara municipal votou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - ficam alterados os vencimentos dos fun-
cionários públicos municipais Ativos e
Inativos do município de Rio fortuna
em 50% (Cinquenta por cento), sobre os
vencimentos percebidos no mês de jane-
iro de 1992.

art. 2º - fica alterado o Salário familiar do pes

811

salário Estatutário do município para
R\$ 4.872,00 (Quatro mil, Oitocentos e
Setenta e Dois cruzeiros), por dependente.

art. 3º - O Salário familiar do pessoal Coleto, será
pago mediante valor fixado pelo Instituto
Nacional de Seguridade Social - INSS,
relativo ao mês de fevereiro de 1992.

art. 4º - O reajuste de 50% (Cinquenta por cento) é
extensivo aos Senhores Vereadores, Prefeito e
Vice - Prefeito municipal, servido de base
para o reajuste das respectivas remunera-
ções.

art. 5º - As despesas decorrentes dos artigos anteriores
correrão por conta de dotações próprias
constantes no Orçamento do corrente exercício.

art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
01 de fevereiro de 1992, com efeito
retroativo.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna em,
24 de fevereiro de 1992.

FREDOLINO ROECKE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei, na
Secretaria da Prefeitura Municipal de
Rio Fortuna, na data supra.

VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO